



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 023/2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2ª, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da lei 1.822, de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Legislativo de Afonso Cláudio aos demais órgãos públicos, de todas as esferas, sociedades civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para atuarem nas repartições localizadas neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes ou de interesse municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de setembro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1.º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encaminhada para apreciação e posterior deliberação Plenária de toda Edilidade representativa desta Casa de Leis, tem como objetivo oportunizar que o Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio possa ceder os estagiários deste órgão às Sociedades Civas e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos que prestam relevantes serviços de interesse público ao nosso município.

Desta forma, proponho o presente projeto para alteração do parágrafo único ao artigo 2º da lei 1.822 de 03 de abril de 2009, e gostaríamos de contar com o indispensável apoio dos Digníssimos Pares para a aprovação do Projeto em questão, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1.º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

2º Secretário

